

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

ATA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Ref. : TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-053.900/19-50**

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros com fornecimento de materiais, no município de Belo Horizonte.

PROCEDIMENTOS

Aos cinco dias do mês de julho de 2019, às 15 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelos membros que ao final assinam, para o julgamento da documentação de habilitação do certame referenciado.

A sessão pública de abertura dos documentos de habilitação foi realizada no dia 01/07/2019, às 15 horas, com a participação das 02 (duas) licitantes relacionadas abaixo:

1. ART MONTAGENS LTDA.
2. GP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA.

Com fundamento no subitem 6.2.3 do Edital, a CPL encaminhou a documentação de Capacitação e Idoneidade Técnica (item 3.3 do Edital) para análise e parecer da área técnica responsável, cujo parecer encontra-se anexado aos autos (fl. 352).

Ressalta-se que o parecer supracitado refere-se a questões técnicas, avaliadas pela área competente, cujos conteúdos extrapolam o conhecimento da Comissão Permanente de Licitação, razão pela qual foi acatado na íntegra pela CPL.

Ao examinar a documentação apresentada pelas licitantes e o parecer emitido pela área técnica, a CPL constatou que:

1. ART MONTAGENS LTDA. (fls. 191/261): não apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade ao exigido pelo Edital, desatendendo ao disposto no item 3.3.2 do Edital; apresentou cópia simples da Certidão Positiva com efeito de Negativa do Município de Vespasiano (fl. 227), desatendendo ao disposto no subitem 3.8.4.1 do Edital.
2. GP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA. (fls. 262/348): cumpriu integralmente as exigências para habilitação dispostas no Edital.

DECISÃO:

Com fundamento nos autos do processo, em especial na análise da documentação acima referida, no parecer emitido pela área técnica e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, à unanimidade, DECIDE:

1 – HABILITAR a licitante GP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA à próxima fase da licitação por ter atendido integralmente às condições para habilitação previstas no Edital.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

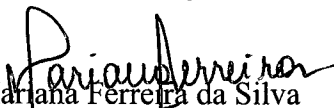
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

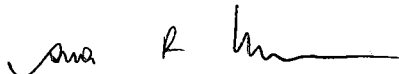
2 – INABILITAR a licitante ART MONTAGENS LTDA., com fundamento no subitem 6.2.1 do Edital, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em conformidade ao exigido pelo Edital, desatendendo ao disposto no item 3.3.2 do Edital e ter apresentado cópia simples da Certidão Positiva com efeito de Negativa do Município de Vespasiano, desatendendo ao disposto no subitem 3.8.4.1 do Edital.


3 – ABRIR PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS, na forma do disposto na alínea “a” do inc. I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação:

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.


Mariana Ferrelira da Silva
Presidente da CPL


Ana Paula Heckler
Membro da CPL


Débora Nery Schwarcz
Membro da CPL